



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 435 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 37/2018 - IAPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 37/2018 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **ANTÔNIA ALVES DE AGUIAR**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO DO TCE/MA;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria - IAPMC de nº 13 de 02 de ABRIL de 2018, por estar em desacordo com os dispositivos que lhe concedem o benefício.

Art. 2º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **ANTÔNIA ALVES DE AGUIAR**, portadora do RG nº **000043308095-7** SSP-MA e CPF nº **255.172.013-34**, nomeada em **02/06/1983** para o cargo de **Professora**.

Art. 3º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.523,49** (três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.816,23 (mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 10% correspondente à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 181,62 (cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), fundamento no art. 34 da mesma lei;

IV – 34% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 617,52 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 27 de SETEMBRO de 2018.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC